



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, participando de forma de forma presencial, declara aberta a Sessão Ordinária nº 329 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcanti e Ricardo Halule Crispim. Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Láercio Vieira Junior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 327 (24.08.2022) e Súmula nº 328 (29.09.2022) - que foram aprovadas por unanimidade. Proc. 1164787/2022.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Dá conhecimento do XXII Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI), promovido pelo CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Estado de São Paulo), com o apoio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e MÚTUA, nos dias 25 a 27 de outubro de 2022 na cidade de São Paulo.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.1 - 1164340/2022 - PCI GASES DO BRASIL - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica.</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PCI GASES DO BRASIL LTDA , CREA/PR nº 66353, inscrita no CNPJ sob o nº 24.117.877/0001-25, com matriz estabelecida na Rua Anne Frank, nº 5111, Boqueirão – Curitiba/PR, indicando como Responsável Técnico o Eng.º Mecânico ADRIANO GOMES DA SILVA, CREA/PR nº 1714049760, com carga horária de trabalho de 6h/d (ART de Cargo e Função de nº PB20220467208), e; considerando o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme quinta alteração contratual registrada na JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) em: 04/12/2020; considerando a indicação Eng.º Mecânico ADRIANO GOMES DA SILVA, CREA/PR nº 1714049760, com atribuições iniciais Provisórias da Resolução 218/73 do CONFEA, art. 12, para o desempenho das competências; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTD - EPP, CREA/PB nº 3459225, sediada em: Curitiba/PR; 2) S&T INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CREA/PR nº 72783, sediada na cidade de Fazenda Rio Grande/PR; considerando que o profissional Eng.º Mecânico ADRIANO GOMES DA SILVA, CREA/PR nº 1714049760, tem endereço em João Pessoa/PB; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro
------------	--------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro desta empresa, neste regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng.º Mecânico ADRIANO GOMES DA SILVA</u>, CREA/PR nº <u>1714049760</u>, visto no CREA/PB de nº 8314, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita assuas atribuições profissionais, devendo a SRPJ efetuar a atualização do endereço da empresa no SITAC, caso necessite. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.2 - 1164370/2022 - DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica.</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.396.121/0001-08, com matriz estabelecida na Rod. Governador Leonel de Moura Brizola, nº 2101, Sala 01, Berto Cirio – Nova Santa Rita/RS, indicando como Responsável Técnico o Eng.º Mecânico e Eng.º de Segurança do Trabalho ANTÔNIO GÊNES VON BOROWSKI, CREA RS nº 2200192428, com carga horária de trabalho de 10h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220464629), e; considerando o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Alteração Contratual e Consolidação nº 33, registrada na JUCISRS EM 08/02/2022; considerando a indicação do o Eng.º Mecânico e Eng.º de Segurança do Trabalho ANTÔNIO GÊNES VON BOROWSKI, CREA RS nº 2200192428, com atribuições iniciais Provisórias Resolução 218/73, artigo 12, Resolução 359/91 do art. 4º e Resolução 437/99 art. 4º; considerando que o profissional responde pelas seguintes empresas, conforme certidão de registro e quitação de pessoa física: 1) MASAL S.A INDÚSTRIA E COMERCIO, desde 09/04/2010; 2).SANIMAQ – SANTO ANTONIO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA – ME, desde 23/07/2010 e 3) DARCI PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA, desde 05/05/2020, empresa esta, a qual está requerendo registro definitivo, neste Regional; considerando o que o profissional indicado como Responsável Técnico Eng.º Mecânico e Eng.º de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>Segurança do Trabalho ANTÔNIO GÊNES VON BOROWSKI, CREA RS nº 2200192428 e Visto Profissional CREA PB nº 29727, reside na cidade de Junco do Seridó/PB; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando os termos da resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/10/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro desta empresa, neste regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng.º Mecânico e Eng.º de Segurança do Trabalho ANTÔNIO GÊNES VON BOROWSKI</u>, CREA RS nº 2200192428, Visto Profissional CREA PB nº 29727, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, devendo a SRPJ efetuar a atualização do endereço da empresa no SITAC, caso necessite . Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	5.3 - 1161175/2022 - MACIEL GOMES DE SOUSA - Assunto: <i>Auto de Infração (500025739/2022) - Com Defesa/Sem regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025739/2022 em desfavor da Pessoa Física MACIEL GOMES DE SOUSA – CPF: 068.858.904-99, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (prestação de serviços de manutenções em ar condicionado), e; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando as notas fiscais anexadas ao processo que caracterizam a prestação de serviço entre a pessoa autuada e o Hospital Distrital de Belém; considerando que o autuado alega que ”por ser apenas MEI, não tinha conhecimento burocrático a respeito do exercício da função, e que apenas por possuir CNPJ, emitir notas fiscais dos serviços e estar em dia com as obrigações legais, poderia prestar serviços ao Hospital Distrital de Belém”. considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante do exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração <u>alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1165279/2022 - INTEC SERVIÇO E COMÉRCIO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500031240/2022) - Sem Defesa/ Sem regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500031240/2022 em desfavor da pessoa jurídica INTEC SERVIÇO E COMÉRCIO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 27.564.170/0001-55, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (apresentar ART de instalação de central de gás com 73</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>pontos para atender o imperial Luna Residence), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 26/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante do exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		Relator: Ieure Amaral Rolim	5.5 - 1158929/2022 - RIVALDO DIAS DA SILVA - Assunto: <i>Auto de Infração (500029290/2022) - Com Defesa/Sem regularização; Relator:</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p><i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029290/2022 em desfavor da Pessoa Física RIVALDO DIAS DA SILVA – CPF: 029.828.134-16 tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistema de refrigeração para atender o cestão Geisel comercio varejista Ltda), e; considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/07/2022 através de ar.; considerando que a empresa autuada apresentou tempestivamente defesa para esta Câmara Especializa, Apresentando a TRT OBRA/SERVIÇO de N.º CTF2201961267 datada de 22/07/2022, ou seja depois da data da lavratura do auto de Infração. considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração alínea "a" do Artigo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1159222/2022 - JOSE WALTEMAR ROLIM - Assunto: <i>Auto de Infração (500021756/2022) - Com Defesa/Sem regularização; Relator:</i> <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500021756/2022 em desfavor da Pessoa Física JOSE WALTEMAR ROLIM – CPF: 078.497.374-15 tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais executando uma cobertura estrutura metálica), e; Considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/06/2022 através do Auto de Infração; considerando que o autuado apresentou defesa para esta Câmara Especializada fora prazo concebido, sendo considerado revel. Fundamentação: Considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.7 - 1121748/2020- EDILSON CORREIA MARTINS (Climatização do Edilson) - Assunto: <i>Auto de Infração (500020760/2020) – Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020760/2020 em desfavor da pessoa jurídica EDILSON CORREIA MARTINS - CNPJ 35.752.876/0001-79, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Serviço de manutenção de ar condicionado do Laboratório Microlab em Patos), e; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando que o representante legal da autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal, onde alega não ter conhecimento da Lei Federal, pois quando foi abrir a empresa contratou um contador que negou a obrigação com o CREA, causando danos morais e financeiros para a para o mesmo. Também informa que a empresa não deu certo e o único serviço que teve foi devido a amizade com o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>proprietário do Laboratório que o contratou; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/11/2020, conforme AR anexado ao processo; considerando que atualmente a empresa encontra-se baixada na Receita Federal; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

	Relator: Ricardo Halule Crispim	5.8 - 1127833/2020- WM INDÚSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME (AGUA MINERAL AURORA) - Assunto: <i>Auto de Infração (500022308/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500022308/2020 em desfavor da pessoa jurídica WM INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME (AGUA MINERAL AURORA) - CNPJ 28.235.053/0001-00, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (fabricação de águas envasadas)), e; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, onde alega o seguinte: “que a empresa tem como atividade principal à comercialização de água mineral, não tendo a química como atividade principal nem prestando serviços na área de química diretamente a terceiros, não é obrigada a registra-se no CREA-PB”; considerando que nos objetivos sociais da empresa mostrado no cartão de CNPJ a atividade principal da mesma é “fabricação de águas envasadas”, e não, comercialização de água mineral, alegado pela empresa na sua defesa; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 30/09/2020, conforme AR anexado ao processo; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>EXTRA-PAUTA</p> <p>5.8 - 1163117/2022 - Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba - ABEMEC/PB: Assunto: Solicitação de REGISTRO DE ENTIDADE sob a luz da Resolução 1070/2015 do CONFEA.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			(PREENCHER O RESTO AQUI)
		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão 104/2022 - CEMMQ) - Prot. 1156544/2022 - METALIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; Prot. 1164590/2022 - MOACI LEITE JUNIOR EIRELI; Prot. 1164906/2022 - LS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 6.2 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 104/2022 - CEMMQ) - Prot. 1161830/2022 - ERICK FERNANDES DA SILVA; Prot. 1164473/2022 - FRANCISCO RANIERY FERREIRA DA SILVA; Prot. 1164824/2022 - FILIPE FINIZOLA COSTA FARIAS; Prot. 1164825/2022 - JANYNE MARIA FERREIRA RABELO; Prot. 1164219/2022 - CHINTIA RODRIGUES DE ARAUJO LACERDA; Prot. 1165194/2022 - YAN FLAUBER DOS SANTOS PESSOA DE LIMA; Prot. 1164778/2022 - NATHALIA CRISTINA MORAIS LIA FOOK; Prot. 1165196/2022 - GABRIEL WOLFOVITCH CAJAZEIRA; Prot. 1164936/2022 - FERNANDA MENEZES DE SOUSA. 6.3 - ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS : (Decisão 104/2022 - CEMMQ) - Prot. 1160354/2022 - ADJEISON SEBASTIÃO DA SILVA. 6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA: (Decisão 104/2022 - CEMMQ) - Prot. 1162885/2022 - ALYSSON LUIZ DE OLIVEIRA GOUVEIA. 6.5 - INTERRUPTÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 104/2022 - CEMMQ) - Prot. 1154862/2022 - RODOLFO DANTAS DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 329

Tipo: Híbrida.
Data: 21 de outubro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas,

			BATISTA. 6.6 - Auto de Infração (Com Regularização/Sem Defesa) - Decisão Delegação nº 003/2022 - 1162137/2022 - Central dos Elevadores de Obra e Serviços Eireli – Me (500028752/2022).
7.0	Interesses Gerais	Eng. José Ariosvaldo	- Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)